



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

001

**Solicitação de Despesa**

OK

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				<b>SD Nº:</b> 359/2021		
<b>RESPONSÁVEL:</b> ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				<b>DATA:</b> 24/03/2021		
<b>CADASTRADO POR:</b> Fabiana - Saúde				<b>TOTAL:</b> 21.600,00		

**DOTAÇÃO**

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO:</b> 10	SAUDE
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA:</b> 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b> 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
<b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
<b>FONTE:</b> 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**OBJETO**

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

**JUSTIFICATIVA**

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/04/2021 A 30/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AGEN:4477 OP:013 CONTA:00016525-2.

**FORNECEDOR**

**Nome:** LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA  
**CNPJ/CPF:** 05683597552 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**  
**Endereço:** RUA GENERAL SIQUEIRA **Número:** 270 **Bairro:** CENTRO  
**Compl.:** CASA **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	6,00	3.000,00	18.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	6,00	600,00	3.600,00

*Handwritten signature*

VALOR TOTAL:

21.600,00

Responsável:

  
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS

SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
VANESSA SILVA MACEDO  
Controlador Municipal

002

Obs.:



### JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contratado irá monitorar os pacientes tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social, dentre outros serviços respectivos.

**Considerando** que não houve Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro especificamente do PSF, e com prazo definido, conforme edital.

**Considerando** que diante da necessidade de mais 01 (uma) contratação de profissional na área de enfermagem nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente na Vigilância epidemiológica do Município.

**Considerando** que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

**Considerando** que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

**Considerando** que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004

razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da vigilância epidemiológica municipal a qual também se encontra em linha de frente no combate ao COVID-19, fazendo justificável a contratação por prazo determinado do profissional da saúde na área de enfermagem para atuar exclusivamente face as demandas da vigilância epidemiológica municipal nesse momento de emergência em saúde pública tida e reconhecida como calamidade pública de proporção internacional.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

005

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que a prestação de serviço nesse momento atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo, desde que atendida a conveniência dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de março 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



Março 2021

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
3190040000 - 12148919 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	50,00	688.812,94	0,00	688.862,94	14.095,00	226.446,95	86.451,17	206.605,62	0,00	120.154,45	106.292,50	462.415,99
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA:</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Abad*

*Jose Valmir dos Barros*

*D*

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

006



007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1748141515

NOME  
**LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORUF  
 35055952 SSP SE

CPF  
 056.835.975-52

DATA NASCIMENTO  
 11/10/1995

FILIAÇÃO  
 JOSE COSTA DE SANTANA

IRMAO  
 SELEUCIA DE JESUS  
 ANDRADE SANTANA

PERMISSÃO  ACC  CAT. HAB.  AB

PERMISSÃO

Nº REGISTRO  
 07161135612

VALIDADE  
 10/11/2019

1ª HABILITAÇÃO  
 10/11/2018



OBSERVAÇÕES  
 A ;

*Lailissa Taynara Andrade Santana*

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1748141515

LOCAL  
 ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO  
 12/11/2018

*Lucliana Cândida Deda Chagas de Melo*  
 DIRETORA PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

55700864558  
 SE020303530

ASSINATURA DO PORTADOR

**SERGIPE**

99879-4830



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96  
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

101617 / 2

008

SELEUCIA DE JESUS ANDRADE SANTANA

RUA GENERAL SIQUEIRA, 270,  
BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 1221792 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
02/2021	174	02/03/2021	164,17

**DADOS CADASTRAIS**

Tipo: Convencional  
CNPJ/CPF: 361 650 345-00  
Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação: Bifásico  
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL

Tensão de Fornecimento (V): 220  
Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231  
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST  
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 101617

**DADOS DE FATURAMENTO**

Mês/Ano Faturamento: 02/2021  
Leitura atual: (15/02/2021) 25834  
Leitura anterior: (14/01/2021) 25660  
Próxima leitura: 15/03/2021  
Consumo Medido (kWh): 174  
Consumo Diário (kWh): 5,43  
Dias de Consumo: 32  
Ocorrência do Mês: Lido  
Média kWh últimos 12 meses: 178

**HISTORICO DE CONSUMO - kWh**

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$
02/2021	174	Lido	Em aberto	164,17
01/2021	180	Lido	03/02/21	
12/2020	170	Lido	14/01/21	
11/2020	185	Lido	30/11/20	
10/2020	153	Lido	03/11/20	152,43
09/2020	166	Lido	Em aberto	
08/2020	160	Lido	02/10/20	
07/2020	160	Lido	02/10/20	
06/2020	187	Lido	31/08/20	
05/2020	201	Lido	30/07/20	
04/2020	228	Lido	29/06/20	
03/2020	160	Lido	01/06/20	
02/2020	181	Lido	01/06/20	

**IDENTIFICACAO**

Nota Fiscal / Série:  
02.001.5000.006778.28.04.384.905/B  
Local de Entrega: 1

**COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$**

(Art. 31, resolução 166/2005 - ANEEL)  
Energia: 30,84% 50,63  
Distribuição: 26,42% 43,37  
Transmissão: 5,37% 8,81  
Encargos Setoriais: 4,36% 7,15  
Tributos: 24,99% 41,02  
Perdas: 0,07% 0,11  
Outros: 7,97% 13,08  
TOTAL: 164,17

**ITENS FATURADOS**

Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	174	x 0,61922 =	107,74
CONSUMO	174	x 0,01343 =	2,33
ADIC. BAND AMARELA			37,77
ICMS			0,57
PIS			2,68
COFINS			

**REAVISO DE FATURA VENCIDA**

**ATENÇÃO**  
Existe(m) fatura(s) em aberto  
Referente a meses anteriores.  
Mês/Ano Valor Total  
09/2020 152,43

**Itens Financeiros**

JUROS E CORREÇÃO	12/2020	2,25
MULTA P/ ATRASO PAGTO	12/2020	3,06
JUROS E CORREÇÃO	01/2021	4,50
MULTA P/ ATRASO PAGTO	01/2021	3,27

**TOTAL A PAGAR R\$ 164,17**

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
(incluídos no valor total)			
ICMS	151,09	25,00	37,77
PIS/PASEP	113,32	0,51	0,57
COFINS	113,32	2,36	2,68

**DADOS TÉCNICOS**  
Inst. transformadora... 102002  
Número do medidor... 122179  
Fator de multiplicação... 1,00  
Tipo de ligação... Bifásico

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

Referência 12/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
Conjunto ESTANCIA	META DIC 5,55	11,10	22,20
EUSD: 63,18	APUR. DIC 0,00	0,47	3,00
	META FIC 3,30	6,60	13,20
	APUR. FIC 0,00	1,00	4,00
	META DMIC 3,20		
	APUR. DMIC 0,00		

Reservado ao Fisco: CCAC 5EB6 B5D3 1CA3 507B 78E1 E84C 5267  
Res Aneel 2687/20 Band Palmares, vigência 01/12/2020

**MENSAGEM**

Governo de Sergipe informa: No aplicativo MONITORA COVID-19 você tem teleorientação de médicos meiros. Baixe no https://bit.ly/3f9wBzh



# TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, parâmetros, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Devido à sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA EM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL SITE: WWW.MTE.GOV.BR

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

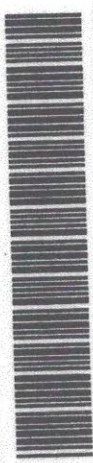
PRECATORIO: 131.54501.75-3

REGISTRO: 8209347      CLASSE: 0040      SE: SE

*Lalissa Taynara Andrade Santana*



# QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



**LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA**  
 FILIAÇÃO.....: JOSE COSTA DE SANTANA IRMAO  
 SELECIA DE JESUS ANDRADE SANTANA  
 SEXO: FEMININO  
 NASCIMENTO.....: 11/10/1995  
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO  
 NATURALIDADE: ARAÇAJU - SE  
 DOCUMENTO.....: C. I. 35055952 04/08/2009 SSP SE  
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
 CPF.....: 056.835.975-52      CNH.....:  
 TIT. ELEITOR: 026084902127      SEÇÃO: 0041  
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 18/09/2014

*Lalissa Taynara Andrade Santana*  
 Coluna Civil - Ministério do Trabalho e Emprego  
 Brasília - DF

# ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASC. DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 DOCUMENTO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO \_\_\_\_\_

**LEGENDA**  
 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO  
 B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA





010



**Lalissa Taynara Andrade Santana**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2493614414879871>

Última atualização do currículo em 24/03/2021

011

## Resumo informado pelo autor

Pós graduada em Saúde Coletiva, com capacitação em laserterapia e ozônioterapia. Tem experiência na área de Enfermagem, com ênfase em Enfermagem.  
**(Texto informado pelo autor)**

## Nome civil

Nome Lalissa Taynara Andrade Santana

## Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas SANTANA, L. T. A.

Sexo Feminino

Cor ou Raça Parda

Filiação José Costa de Santana Irmão e Seleucia de Jesus Andrade Santana

Nascimento 11/10/1995 - Brasil

Carteira de Identidade 350559552 SSP - SE - 04/08/2009

CPF 056.835.975-52

Endereço residencial Rua General Siqueira  
Centro - Boquim  
49360000, SE - Brasil  
Telefone: 79 998744830  
Celular 79 998744830Endereço eletrônico E-mail para contato : lala\_santana.10@hotmail.com  
E-mail alternativo lalissaandrade85@gmail.com

## Formação acadêmica/titulação

- 2019 - 2020** Especialização em Enfermagem em Saúde Coletiva.  
Faculdade Futura, ICETEC, Sao Paulo, Brasil  
Título: ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NO TRATAMENTO DA TUBERCULOSE (TB).  
Orientador: DSc. ANA PAULA RODRIGUES
- 2013** Graduação em Enfermagem.  
Faculdade Estácio de Sergipe, ESTÁCIO, Brasil
- 1999 - 2012** Ensino Médio (2o grau) .  
Colégio José Fernando da Fonsêca, PATO DONALD, Brasil,  
Ano de obtenção: 2012

## Atuação profissional

1. Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - SERAPH

Vínculo  
institucional

**2019 - 2019** Vínculo: Contrato temporário , Enquadramento funcional:  
Professora do Curso Técnico de Enfermagem , Carga horária: 24,  
Regime: Parcial

012

## 2. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SE - SENAC-SE

Vínculo  
institucional

**2019 - 2019** Vínculo: Contrato temporário , Enquadramento funcional:  
Professora , Carga horária: 24, Regime: Parcial

## Áreas de atuação

---

1. Enfermagem
2. Enfermagem em Saúde Coletiva

## Idiomas

---

Português Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

## Educação e Popularização de C&T

### Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas

1. **Laserterapia Avançada + Tecnologias em coberturas**, 2020.  
(Outra)  
Laserterapia Avançada + Tecnologias em coberturas.
2. **Ozônioterapia para Tratamento de Feridas**, 2020. (Outra)  
Ozônioterapia para Tratamento de Feridas.
3. Apresentação Oral no(a) **I seminário de Gerenciamento Hospitalar da Faculdade Estácio de de Sergipe**, 2017.  
(Seminário)  
Gerenciamento Hospitalar.
4. **II Congresso de Urgência e Emergência de Sergipe**, 2017.  
(Congresso)
5. **III Ciclo de Palestras sobre Doações de Orgãos e Tecidos**, 2017.  
(Seminário)

## Eventos

---

### Eventos

#### Participação em eventos

1. **Laserterapia Avançada + Tecnologias em coberturas**, 2020.  
(Outra)  
Laserterapia Avançada + Tecnologias em coberturas.
2. **Ozônioterapia para Tratamento de Feridas**, 2020. (Outra)  
Ozônioterapia para Tratamento de Feridas.
3. **PROTOCOLOS DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, 2020. (Outra)  
PROTOCOLOS DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
4. **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM FERIDAS E COBERTURAS**, 2019.



(Outra)

5. **Curso Online Expert em Curativos e Tratamento de Feridas incluindo Técnicas com Laser**, 2019. (Outra)  
Curso Online Expert em Curativos e Tratamento de Feridas incluindo Técnicas com Laser.
6. **I Fórum de Urgência e Emergência do Coren-SE**, 2019. (Outra)
7. **I simposio de Urgência e Emergencia pré-hospitalar em Suporte básico de vida e Trauma da SERAPH**, 2019. (Simpósio)  
I simposio de Urgência e Emergencia pré-hospitalar em Suporte básico de vida e Trauma da SERAPH.
8. **Terapias Convencionais e Terapia por pressão negativa no tratamento e feridas**, 2019. (Outra)  
Terapias Convencionais e Terapia por pressão negativa no tratamento e feridas.
9. **Trending Topics: Enfermeiro Intensivista de Alta Performance**, 2019. (Outra)  
Trending Topics: Enfermeiro Intensivista de Alta Performance.
10. **Curso de Capacitação em Home Care**, 2018. (Outra)  
Curso de Capacitação em Home Care.
11. Apresentação Oral no(a) **I seminário de Gerenciamento Hospitalar da Faculdade Estácio de de Sergipe**, 2017. (Seminário)  
Gerenciamento Hospitalar.
12. **II Congresso de Urgência e Emergência de Sergipe**, 2017. (Congresso)
13. **III Ciclo de Palestras sobre Doações de Orgãos e Tecidos**, 2017. (Seminário)
14. **Avaliação Externa de Qualidade de Testes Rápidos**, 2016. (Outra)
15. **Doenças Crônicas nas Redes de Atenção à Saúde**, 2016. (Outra)
16. **Mini curso de Evolução de Feridas**, 2016. (Outra)
17. **Mini curso de Segurança do Paciente: Cirurgia**, 2016. (Outra)

013

Totais de produção

#### Eventos

Participações em eventos (congresso)	1
Participações em eventos (seminário)	2
Participações em eventos (simpósio)	1
Participações em eventos (outra)	13



*Certificado*

FACULDADE  
**Futura**

Credenciamento: Portaria Ministerial nº 1.776, de 01 de Novembro de 2006, publicado no D.O.U, 03 de Novembro de 2006  
Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 623, de 22 de Julho de 2014, publicado no D.O.U, 23 de Julho de 2014  
Recredenciamento: Portaria MEC nº 868, de 12 de Agosto de 2016, publicado no D.O.U, 15 de Agosto 2016

**A FACULDADE FUTURA, mantida pelo INSTITUTO DE CIÊNCIA EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:**

**SAÚDE COLETIVA**

Área de Conhecimento: SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

A

**LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA**

Nacionalidade brasileira, natural do estado: Sergipe,  
Nascido(a) em 11 de Outubro de 1995, RG: 35055952/SE.

VOTUPORANGA - SP, 24 de Setembro de 2020.

*Sheila Valquíria Gomes Timóteo*

**SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO**  
DIRETOR(A)

014



O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Diretora SHEILA VALQUIRIA GOMES TIMÓTEO.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 23 de Abril de 2019 e concluída em 02 de Setembro de 2020.

#### FACULDADE FUTURA

Registro nº 63023 Livro 421

Folha 23 Data 24/09/2020

  
Ykaro Oliveira Salles  
Secretário Acadêmico

Tema do Trabalho Final: ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NO TRATAMENTO DA TUBERCULOSE (TB).

Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES

Conceito Final: 10,0



<https://universa.faciba.com.br/documentos/documento-requerido/consultar-certificado-digital?pesCpf=056.835.975-52&chave=8B226ADA-98E73971-0A35D944-084041C8>

8B226ADA-98E73971-0A35D944-084041C8

## POS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM SAÚDE COLETIVA

DISCIPLINA	NF	DOCENTE	CH
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E ÉTICA PROFISSIONAL	9,0	MSc. ALZENIRA SHWAMBACH VELTEN	60
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO LIBRAS	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
	9,0	Esp. HAROLDO DEPS ALMEIDA	60
COMUNICAÇÃO HUMANA E MARKETING PESSOAL	8,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	45
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	10,0	MSc. AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO	45
FILOSOFIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	9,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	60
METODOLOGIA DE PESQUISA CIENTÍFICA	8,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
QUALIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE	8,0	MSc. AGNES CRISTINA WIEDEMANN LANG SCOLFORO	60
SISTEMA DE SAÚDE	9,0	DSc. DRIELI APARECIDA ROSSI	60
SAÚDE PREVENTIVA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	9,0	MSc. MÔNICA OLIVEIRA COSTA	60
SAÚDE COLETIVA	8,0	MSc. SILMARA MENDES MARTINS MOULIN	60
ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: SUS	10,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	60
SERVIÇO SOCIAL E QUESTÃO SOCIAL	9,0	Esp. SANDRELIA LOPES DE SOUSA	60
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			<b>720</b>

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.

015



# FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **ENFERMAGEM**, em **22/03/2018**

conferir o título de **BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM**

à **LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA**

cédula de identidade nº **3.505.595-2**

nascido(a) em **11/10/1995**

órgão expedidor

**SERGIPE**

**SSP/SE**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, **25** de

**Julho**

de **2018**

*Lalissa Taynara Andrade Santana*  
Diplomada(a)



**Estácio**

Diretoria Geral

016



Diretor(a) Geral: BRUNO ANTUNES DAS CHAGAS

*Renata Santana de Lima*

Secretário(a) Geral: RENATA SANTANA DE LIMA

Curso de ENFERMAGEM

Reconhecido pela Portaria MEC nº 301

D.O.U. 31/12/2012

Renovado pela Portaria MEC nº 820

D.O.U. 02/01/2015

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0001122.  
Localização FSE no Sistema Informatizado  
de Registro de Diplomas em 25/07/2018  
Processo nº SRD/0444302/2018  
nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de  
20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 25/07/2018.

Funcionário Responsável

*Cristiano Alves de Paula*  
Assistente Administrativo

*Cristiano Alves de Paula*

Secretário(a) da S.R.D

*Adriana Araújo*  
Secretária de Registro  
de Diplomas



017





018

# Cartório Décimo Primeiro Ofício

Tercera Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do Registro Imobiliário da Comarca da Capital do Estado de Sergipe

**BEL. FERNANDO MENDONÇA**

**MARIANA HORA MENDONÇA MENEZES**  
SUBSTITUTA

**MARIA BELAIDE ALVES**  
ESCREVENTE

Avenida Rio Branco, 124 - Tel 222-3264 - Aracaju - Se.

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO



CERTIFICO que no livro A número 136, de assentos de nascimento, consta o de número 74.930 fls. 176 de LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA

do sexo feminino nascido no dia (11) onze  
de outubro de 1995  
, às 22:25 horas

, em Aracaju - Sergipe

filho de José Costa de Santana Irmão

e dona Seleucia de Jesus Andrade

Santana sendo avós paternos

João Joaquim de Santana e dona

Josefa Costa de Jesus e maternos

Abelardo Freire de Andrade e dona

Rita Maria de Jesus e tendo sido declarante

O pai e testemunhas Elci Maria Santos

Dias e Rita Maria de Jesus; registro feito

no dia 13 de outubro de 1995

Observações :

CARTÓRIO 11.º OFÍCIO  
BEL. FERNANDO MENDONÇA  
TITULAR VITALÍCIO  
MARIANA HORA M. MENEZES  
SUBSTITUTA  
MARIA BELAIDE ALVES  
ESCREVENTE  
ARACAJU - SERGIPE

Está conforme dou fé.

Aracaju 13 de outubro de 1995

*Mariana Hora Mendonça Menezes*

CARTÓRIO TEM CAIXA FORTE



019

ASS:	ASS:	ASS:
LOTE:	LOTE:	LOTE:
/ / /	/ / /	/ / /
3ª DOSE Grupo especial	2ª DOSE	1ª DOSE

**VACINA HPV**

**OUTRAS VACINAS**

MENINGOCÓCICA C			
/ / /	/ / /	/ / /	/ / /
LOTE:	LOTE:	LOTE:	LOTE:
ASS:	ASS:	ASS:	ASS:

ASS:	ASS:
LOTE:	LOTE:
/ / /	/ / /
2ª DOSE	1ª DOSE

**TRÍPLICE VIRAL (SARAMPO+RUBÉOLA+CAXUMBA)**

**OUTRAS VACINAS**

/ / /	/ / /	/ / /	/ / /
LOTE:	LOTE:	LOTE:	LOTE:
ASS:	ASS:	ASS:	ASS:

ASS:	ASS:	ASS:
LOTE:	LOTE:	LOTE:
/ / /	/ / /	/ / /
ASS:	ASS:	ASS:
LOTE:	LOTE:	LOTE:
/ / /	/ / /	/ / /
3ª DOSE	2ª DOSE	1ª DOSE

**DÚPLA ADULTO**



Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe  
 Coordenação de Imunização  
**CARTÃO DE VACINAÇÃO**

NOME <i>Calissa Taymara A. Santana</i>	
DN	TIPO SANGUÍNEO <i>B+</i>
ENDEREÇO <i>Rua General Siqueira</i>	
MUNICÍPIO <i>Barra</i>	
UF	TELEFONE
US	

ASS:	ASS:	ASS:
LOTE:	LOTE:	LOTE:
/ / /	/ / /	/ / /
ASS:	ASS:	ASS:
LOTE:	LOTE:	LOTE:
/ / /	/ / /	/ / /
3ª DOSE	2ª DOSE	1ª DOSE

**INFLUENZA (CONTRA GRIPE)**

**HEPATITE B**

1ª DOSE	2ª DOSE	3ª DOSE	4ª DOSE Grupo especial
/ / /	/ / /	/ / /	/ / /
LOTE:	LOTE:	LOTE:	LOTE:
ASS:	ASS:	ASS:	ASS:

020

VACINAS DA INFANCIA	1ª	2ª	3ª	4ª / REF
TUBERCULOSE BCG				
HEPATITE B				
POLIOMIELITE				
TETRAVALENTE (DIFTERIA, TETANO COQUELUCHE E HID)				
HOTAVIRUS HUMANO (VORH)				
TRIVIRAL / MMR (SARAMPO, CATAPORA E RUBOLA)				
DPT (DIFTERIA, TETANO E COQUELUCHE)				

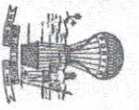
**CRIE**  
Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais

Atende crianças e adultos que podem ter necessidade de vacinas especiais gratuitamente.

Hospital de Urgência de Sergipe  
Gov. João Alves Filho

E-mail: [sescrie@saude.se.gov.br](mailto:sescrie@saude.se.gov.br)  
Tel.: 3259-3696

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÕES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CADERNETA DE VACINAÇÃO**

NOME:

LAÍSSA TAVARES A. SAUTAVA

ENDERECO

R. GENERAL SIQUEIRA

CPF OU RG

DATA DE NASCIMENTO 11 / 10 / 1998

UNIDADE DE SAÚDE

MANTEENHA ESTA CADERNETA EM SEU PODER JUNTO COM SEUS DOCUMENTOS  
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

OUTRAS VACINAS

Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____
Data: / / _____	Data: / / _____	Data: / / _____	Data: / / _____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____
Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____
Data: / / _____	Data: / / _____	Data: / / _____	Data: / / _____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____
Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____
Data: / / _____	Data: / / _____	Data: / / _____	Data: / / _____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

FEBRE AMARELA	DUPLA VIRAL	TRIPlice VIRAL	HEPATITE B
Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____
Data: / / _____	Data: / / _____	Data: / / _____	Data: / / _____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____
Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____	Unid. _____
Data: / / _____	Data: / / _____	Data: / / _____	Data: / / _____
Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____

INFLUENZA (GRIPE)	DIPLA-ADULTO (DIFTERIA E TETANO)
Unid. _____	Unid. _____
Data: / / _____	Data: / / _____
Lote: _____	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____
Unid. _____	Unid. _____
Data: / / _____	Data: / / _____
Lote: _____	Lote: _____
Ass.: _____	Ass.: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

**IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR: **LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA**

DATA DE NASCIMENTO: **11/10/1985** MUNICÍPIO / UF: **BOQUIM/SE**

Nº INSCRIÇÃO: **0260-8490-2127** ZONA: **004** SEÇÃO: **0041**

DATA DE EMISSÃO: **26/11/2011**

JUIZ ELEITORAL: *[Handwritten Signature]*

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA

Inscrição: 0260 8490 2127

UF: SE Zona: 004 Seção: 0041

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA DO IMPRESSOR DIGITAL DO ELEITOR

*Lalissa Taynara Andrade Santana*

POLEGAR DIRETO



022

Estado de Sergipe  
Município de Boquim

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000

### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu Jalissa Taymara Andrade Santana DECLARO, para os devidos fins de posse e exercício no cargo de Enfermeiro no município de Boquim/SE que:

Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s) abaixo:

De Enfermeiro no FUNESA  
(Município/Estado/União), cuja jornada de trabalho é de semanais das 08 às 13 horas.

De 200 horas no \_\_\_\_\_  
(Município/Estado/União), cuja jornada de trabalho é de semanais das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas.

De \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_  
(Município/Estado/União), cuja jornada de trabalho é de semanais das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui nomeado.

#### Art. 37 – Constituição Federal

- XVI – “ É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
  - I – a de dois cargos de professor;
  - II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
  - III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”
- § 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a 42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.

Jalissa Taymara Andrade Santana  
Assinatura do Declarante





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

023

Estado de Sergipe  
Município de Boquim  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 25 – Centro – Boquim – Sergipe – CEP: 49.360-000

### DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, Jalissa Raynara Andrade Santana natural de Aracaju filiação Seleucia de Jesus Andrade Santana  
portador (a) do RG 35055952, CPF 056.835.935-52

residente e domiciliado em Rua General Siqueira, 270 Boquim - SE

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração e em cumprimento ao contido na Súmula Vinculante nº 13 Supremo Tribunal Federal, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre a veracidade do que for relatado.

Possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou servidor ocupante em cargo de comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Boquim/SE?

NÃO

SIM

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA(\*)

TESTEMUNHA(\*)

C.P.F.:

C.P.F.:

Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Jalissa Raynara Andrade Santana

ASSINATURA DO DECLARANTE

Parentes até terceiro grau:  
- Em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);  
- Em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);  
- Por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), macraste, padrasto, cunhado.

\*INFORMAÇÃO: Necessita assinatura das testemunhas pessoalmente na Secretaria de Administração;

**PARECER Nº252/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL****EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 134/2021- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

**CONTRATADO:** LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

**VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

**VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 3.600,00 (Três mil,e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01/04/2021 à 30/09/2021

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 359/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I - Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.



## II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

### **Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

### **Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

### **Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

## III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

*Assinado*

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:



“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

#### IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)



§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

*Assinado*



Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **24 de Março de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 359/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4, CNH)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de nascimento e carteira de vacinação;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- RG, CPF,;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Certidão de antecedentes criminais.

#### **VI - Da Fiscalização e Controle**

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de



contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva “folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

## VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Março de 2021

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021



## PARECER JURÍDICO Nº 284/2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 136/2021, de 25/03/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 134/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA, na função de ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/04/2021 e 30/09/2021, valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mais adicional insalubridade de 20% no valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 136/2021, de 25/03/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 252/2021 do Controle Interno; SD nº 359/2021, valor de R\$ 21.600,00 de 24/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.





Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência da COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA**, para exercer as

*Lalissa*



atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 25 de Março de 2021.

  
**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves**  
OAB/SE-9123  
Decreto 008/2021





037

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 134/2021-FMS/PMB**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)  
**LALISSA TAYNARA ANDRADE  
SANTANA.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 056.835.975-52, RG Nº 3.505.595-2 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua General Siqueira, 270, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	06	3.000,00	18.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	06	600,00	3.600,00
<b>Total</b>				<b>21.600,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 01 de abril com vigência a 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO



038

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS  
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de março de 2021.

  
**ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA**  
Contratado(a)

Testemunhas:

